



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2015

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "CARTA CONVITE", tipo Técnica e Preço, conforme Processo Administrativo nº 117/2015 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. A licitação será realizada pelo Presidente da Licitação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 191/2014 publicada 04/08/2014, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 6.204/2007, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

Fazem parte integrante deste Edital e os anexos listados abaixo:

ANEXO I - Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO II - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Tabela de pontuação

ANEXO V – Termo de Credenciamento

ANEXO VI – Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A CARTA CONVITE será realizada em sessão pública em todas as suas fases, conforme as datas abaixo:

Data limite para entrega dos envelopes: 17/03/2015 às 09:30 horas;

Data da abertura dos envelopes: 17/03/2015 às 10:00 horas;

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

1.2 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: luz@ipamv.org.br, telefax (27) 3324-9433, informando o número da CARTA CONVITE citada no preâmbulo.

1.3 Local da licitação: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, conforme ANEXO III e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3. LOCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA

3.1 Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, horário de funcionamento: segunda à sexta-feira, de 09:00 às 17:00 horas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos - IPAMV; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a documentação exigida, conforme item 1.1.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na ata da sessão pública relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Presidente, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Analisar a habilitação dos licitantes;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Escolher a melhor proposta considerando preço e técnica;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- j) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados antes da data de realização da carta-convite.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **TÉCNICA e PREÇO**, utilizando para pontuação a tabela do ANEXO IV.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Não atenderem as disposições contidas neste edital 01/2015 na fase de habilitação até no ato da assinatura do contrato;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.2.2 Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

10.2.3 Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.3 No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5%(cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da **Lei Complementar 147/2014**.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação na CARTA CONVITE dar-se-á por representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço e técnica exclusivamente por meio do sistema CARTA CONVITE, observados a data e horário limite estabelecidos.

11.2 A Proponente deverá ser representada perante a Comissão de Licitação por pessoa especialmente designada para esse fim, comprovando através de documento de outorga assinado pelo representante legal da Empresa Licitante;

11.2.1 O termo de credenciamento a ser assinado por representante legal/preposto da licitante consta no ANEXO V.

11.2.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com o seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

11.1.2.1. Se Procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa, com poderes específicos para representar a empresa na Licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Carta Convite, em nome da licitante;

11.1.2.2 Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

11.2 Como requisito para participação na licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da CARTA CONVITE, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12. DA ABERTURA

12.1 A documentação bem como as propostas de técnicas e de preços, deverão ser entregues em envelopes fechados até o dia **17/03/2015, às 09:30 h**, descrito em sua face externa e frontal, a razão social da empresa proponente, bem como o número da licitação a que corresponder, neste caso – **CARTA-CONVITE 01/2015**. A abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 10:00h do mesmo dia.

12.2 Apresentação dos Envelopes

Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta comercial deverão ser protocolizados fechados, colados e rubricados pelo representante da Proponente à Comissão de Licitação até o dia 17 de março de 2015, até às 09:30 horas, na sede do IPAMV na Rua Chafic Murad, 712 Bento Ferreira-Vitória ES, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE N° 001/2015
ENVELOPE 1- Habilitação
(Razão Social da Empresa)

CARTA CONVITE N° 001/2015
ENVELOPE 2 – Proposta Técnica
(Razão Social da Empresa)

CARTA CONVITE N° 001/2015
ENVELOPE 3- Proposta Comercial
(Razão Social da Empresa)

12.3 Documentação exigida em cada envelope

12.3.1 O envelope N° 1 (Habilitação) deverá conter:

O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou membro da comissão:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 4 de janeiro de 2014, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como documento indispensável à participação em licitações públicas;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- j) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- l) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2 O envelope N° 2 (Proposta Técnica) deverá conter:

- a) Atestado fornecido por entidade de Direito Público ou Privado, contendo expressamente o número de segurados;
- b) Currículo Vitae do(s) profissional (is) atuário (s) que atuará (ão) na prestação dos serviços, devidamente comprovados;
- c) Registro do (s) profissional (is) no cadastro MIBA e da empresa no cadastro CIBA.

12.3.3 O envelope N° 3 (Proposta Comercial) deverá conter:

- a) A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em papel timbrado da Empresa Proponente, ou contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, devidamente assinada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Os valores constantes na Proposta deverão ser expressos em Reais, incluídas todas as despesas tais como: taxas, impostos, frete, e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da homologação da licitação;

13 DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A adjudicação e homologação do objeto da presente Licitação se realizarão através de ato do Presidente do IPAMV, conforme o relatório final elaborado pela Comissão de Licitação;

13.2 Caso a Licitante vencedora não compareça para retirar a ordem de serviço, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, será imediatamente convocada a Licitante classificada em segundo lugar.

13.3 As pontuações das propostas técnicas serão avaliadas pela comissão de licitação e comunicadas as empresas participantes.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (**letra g, item II, Art. 9º, Decreto Municipal 14.543/2010**).

14.2 Ao final da fase classificatória, o licitante que desejar recorrer contra decisões do presidente poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através de documento protocolizado na DAF/CMP, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo presidente. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.

14.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

14.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.6 Os recursos contra decisões do presidente não terão efeito suspensivo.

14.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de serviço.

II – Multas:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial da Ordem de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As multas previstas no inciso II do item 15.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16 DO SERVIÇO

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de serviço/compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.3 A Ordem de Serviço(OS) poderá ser cancelada pelo IPAMV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos produtos poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

17.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, número do contrato (se houver), número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual onde a compra/serviço é realizada e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- h) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde a compra/serviço é realizada e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- i) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

17.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Compra/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigida, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) que substituirá (ão) aquela(s).

18 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita diretamente pelo IPAMV/DAF/CMP, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de desclassificação.

19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.4 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive FAX, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

19.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente, com base na legislação em vigor.

19.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

19.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9 É facultado ao Presidente e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

19.10 O Presidente poderá desclassificar licitantes até a homologação do resultado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.11 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

19.12 As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Presidente e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

19.13 A fatura só será liberada para pagamento depois de atestada pelo setor requisitante. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

19.14 *Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.*

19.15 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.16 As despesas de transporte hospedagem e alimentação quando em visita agendada pelo IPAMV do(s) consultor(es), serão custeadas pela CONTRATANTE.

Vitória (ES), 03 de março de 2015

Luiz Carlos Vieira da Silva
Presidente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-
IPAMV

A empresa (**Nome da Empresa**), estabelecida à (**Endereço Completo**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão nº. 001/2015.

(Nome e identificação do representante legal)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Vitória, xx de xxxxxx de 2015.

Sócio-Gerente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, conforme este Projeto Básico e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2. DA PONTUAÇÃO DA PROPÓSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1- A empresa contratada deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria atuarial, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes, sendo que cada atestado será pontuado da seguinte maneira:

- a) até 5.000 segurados = 0,1 ponto limitado a 2 atestados;
- b) de 5.001 a 10.000 segurados = 0,2 pontos limitados a 2 atestados;
- c) de 10.001 a 50.000 segurados = 0,3 pontos limitados a 2 atestados;
- d) de 50.001 a 100.000 segurados = 0,4 pontos limitados a 2 atestados;
- e) acima de 100.000 segurados = 0,5 pontos limitados a 2 atestados.

2.2 – A empresa deverá possuir atuário com experiência profissional devidamente registrado(s) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, como prestador de serviços atuariais – MIBA, sendo que para cada atuário com esse perfil será pontuada com 1 ponto, limitado a 3 pontos.

2.3 – Para cada ano completo de experiência de cada profissional identificado no item 2.2 será atribuído 0,2 pontos limitado a 3 pontos no total.

2.4 – O total da proposta técnica será o somatório os pontos obtidos do item 2.1 mais os pontos obtidos do item 2.2 e 2.3 dividido por 3.

2.5 – O preço dos serviços a serem prestados será avaliação da seguinte forma:

- a) 1º colocado (menor preço) = 3,0 pontos;
- b) 2º menor preço = 2,0 pontos;
- c) 3º menor preço = 1,0 pontos;
- d) 4º menor preço em diante = sem pontuação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.6 – A pontuação final será o somatório dos pontos obtido na proposta técnica mais os pontos da proposta de preço, sendo o vencedor o licitante que tiver a maior pontuação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Por se tratar de serviços de caráter obrigatório, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional 47/05, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 9.717/98 e demais normativas do Ministério da Previdência Social, além de os demonstrativos resultantes dos estudos atuariais serem indispensáveis para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do IPAMV.

4. DOS PRODUTOS ESPERADOS

4.1 - Avaliação e Reavaliação Atuarial anual;

4.2 - Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;

4.3 - Elaboração de Nota Técnica Atuarial;

4.4 - Atualização mensal das reservas matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos;

4.5 - Acompanhamento, análise e determinação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinente e que tenham influências nos preceitos atuariais;

4.6 - Orientação no tocante à aplicação e à revisão dos dispositivos legais do Plano de Benefícios Previdenciários, bem como das normas de legislação estadual e federal a ele vinculadas;

4.7 - Estudo, análise, simulação e emissão de pareceres relativos a questões que sejam apresentadas pelo IPAMV, decorrentes de aspectos atuariais;

4.8 - Realização de até 03 (três) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, com dirigentes e técnicos do IPAMV, na cidade sede desta Autarquia, cujas despesas com passagem e hospedagem serão pagas pelo Contratante;

4.9 - Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência;

4.10 - Elaboração de outros documentos técnicos que venham a ser exigidos pela legislação previdenciária no que tange ao equilíbrio econômico-atuarial.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.1- Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;

5.2 - Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Projeto Básico nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;

5.3 - Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;

5.4 - Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados;

5.5 - Os relatórios previstos neste Projeto Básico deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

5.6 - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando o IPAMV a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

5.7 - A Contratada deverá ainda:

5.7.1 - Credenciar junto ao IPAMV um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

5.8 - A Contratada não será responsável:

5.8.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.8.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com o IPAMV.

5.9 - Não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;

6.2 - Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

6.3 - Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - Pela execução dos serviços o IPAMV pagará à Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela área Fiscalização;

7.2 - As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo IPAMV serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição;

7.3 - A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo IPAMV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores;

7.4 - Após o devido processamento, conferência e pertinência o pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, devendo a contratada informar à Coordenação Financeira – DAF/CMP, a instituição bancária, a agência e o número da conta corrente de sua preferência para efetivação do crédito.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO IV

Tabela de pontuação

PONTUAÇÃO TÉCNICA			EMPRESAS		
Especificação	Pontos	Límite	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
Capacidade Técnica			RESULTADOS DOS PONTOS		
até 5.000,00 segurados	0,1	02 atestados			
de 5.001 a 10.000 segurados	0,2	02 atestados			
de 10.001 a 50.000 segurados	0,3	02 atestados			
de 50.001 a 100.000 segurados	0,4	02 atestados			
acima de 100.000 segurados	0,5	02 atestados			
Subtotal					
Quesitos técnicos					
Profissional experiente com registro no MIBA	01 ponto	03 prof.			
subtotal					
Tempo de experiência					
Anos de experiências - Profissional 1	0,2 p/ ano	03 pontos			
Anos de experiências - Profissional 2	0,2 p/ ano	03 pontos			
Anos de experiências - Profissional 3	0,2 p/ ano	03 pontos			
subtotal					
PONTUAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇO					
Primeiro menor preço	3	1º lugar			
Segundo menor preço	2	2º lugar			
Terceiro menor preço	1	3º lugar			
Quarto menor preço em diante	0	sem pontos			
Valor da Proposta					
subtotal					
Total de pontos			0,00	0,00	0,00



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Ref.: Convite nº.: 01/2015

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Convite em referência, credenciamos o Sr. _____ portador da carteira de identidade nº _____, CPF/nº. _____.____.____-____, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente Licitação.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome e função da pessoa que assinar]

[Observação: esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário.]



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO VI

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA DE ASSESSORIA ATUARIAL.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta, **Sr^a. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **XX**, estabelecida na xx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representantes o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx celebram o presente **Contrato de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria atuarial nos planos previdenciários**, oriundo do Processo Administrativo nº 117/2015. O presente **Contrato** é regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV
- 1.2** Avaliação e Reavaliação Atuarial anual;
- 1.3** Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;
- 1.4** Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- 1.5** Atualização mensal das reservas matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos;
- 1.6** Acompanhamento, análise e determinação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinente e que tenham influências nos preceitos atuariais;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 1.7** Orientação no tocante à aplicação e à revisão dos dispositivos legais do Plano de Benefícios Previdenciários, bem como das normas de legislação estadual e federal a ele vinculadas;
- 1.8** Estudo, análise, simulação e emissão de pareceres relativos a questões que sejam apresentadas pelo IPAMV, decorrentes de aspectos atuariais;
- 1.9** Realização de até 03 (três) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, com dirigentes e técnicos do IPAMV, na cidade sede desta Autarquia, cujas despesas com passagem e hospedagem serão pagas pelo Contratante;
- 1.10** Elaboração de outros documentos técnicos que venham a ser exigidos pela legislação previdenciária no que tange ao equilíbrio econômico-atuarial;
- 1.11** Efetuar o fluxo financeiro e o plano

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1** Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;
- 2.2** Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Projeto Básico nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;
- 2.3** Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados
- 2.4** Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados;
- 2.5** Os relatórios previstos neste Projeto Básico deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;
- 2.6** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando o IPAMV a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 2.7** A Contratada deverá ainda:
- 2.7.1** Credenciar junto ao IPAMV um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 2.8** A Contratada não será responsável:
- 2.8.1** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.8.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com o IPAMV.

2.9 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;

3.2 Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

3.3 Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal;

3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos - IPAMV; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1 O **valor global** estimado para o presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXX**, sendo de **R\$XXXXXXXXXXXX**, o **valor mensal** para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Quinta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.2 A qualidade e totalidade dos serviços executados serão atestadas pelo órgão requisitante da **CONTRATANTE**, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

6.3 O pagamento dos serviços realizados poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

6.4 O pagamento só será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo DAF, e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, número do contrato (se houver), número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual onde a compra/serviço é realizada e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- h) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde a compra/serviço é realizada e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- i) Prova de recolhimento junto ao INSS, FGTS, PIS e COFINS, referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço;
- j) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

6.5 A documentação a que se refere o subitem 6.4 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original.

6.6 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.8 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) Erro ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação constante do subitem 6.4.

6.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços propostos poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao(s) CONTRATADO(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, indevidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, indevidamente justificada;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) Por inexecução parcial da Ordem de Compra.

II – Multas:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Compra, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Compra: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7 Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 Dos atos da administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do **Contrato**, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Reapresentação, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da intimação relacionada com o **Contrato**, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Sr. Presidente, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.8.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.8.2 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**.

12.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, XX de XXXXXXXX de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

